

TERMO DE RETIFICAÇÃO A CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 005/2026

O Município de Gravataí, através da Secretaria Municipal de Administração, Modernização e Transparência, com base na Lei federal nº 14.133/21 e item 6.1 do **EDITAL CP 005/2026**, torna público que foi realizada retificação no Edital de concorrência pública acima epigrafado, **Processo digital nº 72833/2026**, cujo objeto consiste na **Contratação de gestão das unidades de pronto atendimento**.

DA RETIFICAÇÃO

1. Fica retificado o Edital CP nº 005/2026, diante o acolhimento aos pedidos de esclarecimentos, passando a constar a seguinte redação, em consonância com as demais cláusulas do TR.

Do julgamento das propostas técnica e de preço

11.5. Recebida a proposta, o Agente de Contratação verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, incluindo os requisitos de qualificação técnica listados no ~~item 8.4~~ **item 9** do Termo de Referência **retificado**.

Da habilitação economico-financeira

12.16.4.1.3 Na análise dos Balanços, para comprovação da boa situação financeira, a licitante deverá atender, de forma CUMULATIVA, aos seguintes requisitos:

- a) Apresentar Patrimônio Líquido igual ou superior a ~~10% (dez por cento)~~ **5% (cinco por cento)**, do valor total estimado da contratação.**
- b) Apresentar os índices contábeis listados abaixo, com os seguintes resultados mínimos:**

INDICADORES	FÓRMULA	ÍNDICES MÍNIMOS
Liquidez Corrente (LC)	$LC = (AC/PC)$	LC = 1
Liquidez Geral (LG)	$LG = (AC+RLP) / (PC+ELP)$	LG = 1
Solvência Geral (SG)	$SG = AT / (PC+ELP)$	SG = 1,2 SG = 1
Endividamento Geral	$EG = (PC+ELP) / (ATIVO TOTAL)$	EG = MENOR ou = 0,5

12.16.4.1.4 Comprovar Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro de, no mínimo, ~~16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento)~~ **8,33% (oito inteiros e três centésimos por cento) do valor da proposta, comprovado através do Balanço Patrimonial do último exercício.**

12.16.4.1.4.1 O CCL será calculado pela fórmula: CCL = Ativo Circulante - Passivo Circulante."

Da habilitação técnica

12.16.5 HABILITAÇÃO TÉCNICA

12.16.5.1. Apresentar os documentos exigidos no ~~item 8.4~~ do **item 9** do Termo de Referência **retificado**.

12.16.6 PLANILHAS ACESSÓRIAS – Conforme Edital, a empresa deverá anexar, junto de sua proposta, as seguintes planilhas, conforme os anexos deste Edital.

- ~~a)~~ Planilhas detalhadas para cálculo dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);
- ~~b)~~ Tabela de encargos sociais;
- ~~c)~~ Cronograma físico-financeiro;
- ~~d)~~ Planilha orçamentária;

Da garantia

18.4 O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do contratado ~~em relação à obra~~ **conforme item 11.1.3 e 11.1.4 do termo de referência retificado**.

Anexo II,

Clausula quarta – subcontratação

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, mediante prévia autorização da Administração, conforme ~~item 4~~ **item 4.2** do termo de referência **retificado**.

Clausula quinta - do preço e do valor do contrato

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ~~39.557.483,85 (trinta e nove milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos)~~, **R\$39.557.462,40 (trinta e nove milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos)**.

Clausula sétima – das condições de pagamento

7.3. O pagamento à CONTRATADA será realizado no prazo de ~~30 (trinta)~~ **21 (vinte e um)** dias após o recebimento da Nota Fiscal e do atestado da Fiscalização. Será considerada recebida a nota fiscal quando o fornecedor a protocolar através de processo digital no site do Município.

2. Fica retificado o Termo de referencia, referente ao Edital CP nº 005/2026, diante o acolhimento aos pedidos de esclarecimentos, passando a constar a seguinte redação, em consonância com as demais cláusulas do TR.

Da proposta item 5.21

5.21. Da Proposta

5.21.1. Os licitantes deverão apresentar, obrigatoriamente, a planilha de composição de custos e formação de preços minuciosamente detalhada, utilizando o modelo fornecido pela Administração, anexo a este Termo de Referência, a qual deverá contemplar a totalidade dos insumos, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos, margem de lucro (taxa de administração) e demais despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto.

Detalhamento da pontuação item 8.3.1 e 8.3.3

8.3.1. Experiência da Licitante (35 pontos) – Será atribuída pontuação mediante apresentação de atestados de capacidade técnica:

- 1 atestado compatível: 15 pontos
- 2 atestados compatíveis: 25 pontos
- 3 ou mais atestados compatíveis: 35 pontos

Nota: Serão considerados compatíveis os atestados relativos à gestão de unidades de saúde 24 horas, Pronto socorro Hospitalar ou pronto atendimento de porte equivalente, observada a regra de similaridade do item 9.1.2

8.3.3. Equipe Técnica de Gestão (20 Pontos) – A pontuação será atribuída conforme a comprovação da equipe mínima de gestão:

Profissional Indicado	Pontuação
Responsável técnico	5 pontos
Coordenador administrativo	5 pontos
Coordenador assistencial	5 pontos
Farmacêutico responsável	5 pontos

A pontuação será atribuída mediante apresentação de documentação comprobatória da qualificação e vínculo do profissional com a licitante.

Nota: A comprovação da qualificação dar-se-á por diploma/registro profissional e o vínculo por meio de contrato, CTPS ou declaração de compromisso de alocação para execução do contrato.

Habilitação técnica item 9, 10, 11 e 12

9. Da Habilitação Técnica:

Para fins de habilitação técnica, exigir-se-á dos licitantes

9.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução, pela licitante, de serviços de gestão de unidade de saúde com atendimento de urgência e emergência (ininterrupto 24 horas), tais como Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Pronto-socorro Hospitalar ou Unidade Hospitalar com serviço de pronto atendimento 24 horas.

9.1.1. A comprovação de que trata o item anterior poderá se dar por meio do somatório de atestados relativos a contratos distintos, desde que, em conjunto, demonstrem a experiência mínima exigida.

9.1.2. Para fins de avaliação da similaridade, será considerado o conteúdo material das atividades efetivamente executadas no atestado, ou seja, gestão de equipes multiprofissionais, escalas médicas, insumos e manutenção em unidade fixa de urgência.

9.1.3. Para fins de comprovação de aptidão o atestado deverá conter expressamente:

Parâmetro Técnico	Descrição da Atividade Efetuada
Regime de Atendimento	Prestação de serviços assistenciais ininterruptos 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
Perfil Assistencial	Atendimento de urgência e emergência (porta aberta) com triagem/classificação de risco e leitos de observação.
Gestão Operacional e Predial	Execução de gestão em unidade fixa de urgência, abrangendo manutenção predial e logística de infraestrutura.

Recursos Humanos	Gestão de equipes multiprofissionais e elaboração/coertura de escalas médicas e de enfermagem.
Insumos e Suprimentos	Gestão, controle e dispensação de medicamentos, correlatos e insumos assistenciais.

9.2. Indicação do profissional que atuará como responsável técnico pela execução do contrato, com formação em Administração Hospitalar, Saúde Pública, Medicina ou área correlata, devendo comprovar experiência anterior em gestão de unidade de urgência e emergência, mediante certidão de acervo técnico ou documento equivalente expedido pelo conselho profissional competente, quando aplicável.

9.3. Declaração de compromisso de disponibilidade de estrutura de pessoal técnico-assistencial (corpo clínico, equipe de enfermagem e pessoal administrativo) compatível com o dimensionamento de porte da unidade objeto desta contratação, tomando-se por parâmetro de referência o disposto na Portaria de Consolidação nº 3/2017 do Ministério da Saúde (Anexo III), sem prejuízo de o quantitativo definitivo ser detalhado no momento da contratação.

9.4. Declaração de conhecimento das condições locais e da estrutura física da unidade a ser gerida, facultada à licitante a realização de vistoria prévia, mediante agendamento junto à Administração, ou a apresentação de declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições necessárias à execução do objeto, assumindo a licitante, nesta última hipótese, os riscos decorrentes da opção.

OBSERVAÇÃO: Não será exigido quantitativo mínimo de atendimentos, leitos ou volume de produção nos atestados de capacidade técnica além do estritamente necessário à comprovação da experiência pertinente ao objeto, vedada a fixação de parâmetros que, por sua magnitude, restrinjam indevidamente a competitividade do certame.

10. Da Qualificação Econômica – Financeira:

Para fins de habilitação técnica, exigir-se-á dos licitantes:

10.1. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais devidamente autenticados na Junta Comercial, ou no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

Página 51 de 66

10.1.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

10.1.2. As empresas constituídas no exercício corrente poderão apresentar Balanço de Abertura.

10.2. Na análise dos Balanços, para comprovação da boa situação financeira e econômica a licitante deverá atender, de forma CUMULATIVA, aos seguintes requisitos:

10.2.1. Patrimônio líquido mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, conforme edital publicado, a ser comprovado por meio do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, na forma do art. 69, §1º e §4º, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza continuada do objeto e a necessidade de assegurar a robustez patrimonial do futuro contratado ao longo de toda a vigência contratual.

10.2.2. Índices contábeis complementares, apurados com base no balanço patrimonial e nas demonstrações contábeis do último exercício social:

INDICADORES	FÓRMULA	ÍNDICE MÍNIMO
Liquidez Corrente	$LC = AC/PC$	$\geq 1,0$
Liquidez Geral	$LG = (AC+RLP) / (PC+ELP)$	$\geq 1,0$
Solvência Geral	$SG = AT / (PC+ELP)$	$\geq 1,0$

10.3. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro, entendido como Ativo Circulante menos Passivo Circulante, de, no mínimo, 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento).

10.3.1. O atendimento do caput será comprovado com base no balanço patrimonial e nas demonstrações contábeis do último exercício social encerrado.

10.3.2. O cálculo do CCL será do valor total estimado da contratação, exclusivamente no que se refere a MÃO DE OBRA, correspondente ao valor total anual de todos os cargos, vide planilha RESUMO FINAL.

10.3.3. A exclusão da Planilha de Insumos e Serviços da base de cálculo decorre de sua natureza estranha à obrigação trabalhista (Mão de Obra), pois refere-se a despesas de natureza comercial (insumos, materiais e serviços diversos), sem relação com risco de responsabilização solidária e subsidiária da Administração.

10.4. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

10.5. Declaração de Compromissos Assumidos, na qual conste que o valor total de contratos firmados pela licitante (públicos e privados), vigentes na data de apresentação da proposta e excluídas as parcelas já executadas dos contratos firmados, não ultrapassa 12 (doze) vezes o seu Patrimônio Líquido, nos termos do art. 69, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.6. A exigência cumulativa dos índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral, Solvência Geral, Patrimônio Líquido, Capital Circulante Líquido e Compromissos Assumidos está devidamente motivada nos autos deste processo licitatório e observa o disposto no Acórdão nº 2724/2025-TCU-Plenário e na Súmula 289 do TCU, guardando cada índice compatibilidade com dimensão distinta e não sobreposta de risco financeiro relevante para a execução do objeto, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar e na Matriz de Risco anexos.

11. Da Garantia de Execução Contratual

11.1. No prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, deverá a contratada apresentar garantia, em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, incisos I e III, da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

11.1.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2. A contratada terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, quando optar pela modalidade seguro-garantia prevista no inciso II do §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, devendo manter a validade da garantia durante todo o período de vigência contratual.

11.1.3. O seguro-garantia deverá prever o pagamento de multas contratuais e contemplar cobertura de ações trabalhistas e previdenciárias relacionadas à execução do contrato, tendo em vista o risco de responsabilização subsidiária da Administração.

11.1.4. A garantia de execução contratual, prevista nesta seção, constitui instrumento de natureza e fase distintas das exigências de habilitação econômico-financeira previstas nos itens A a E, sendo exigível apenas do adjudicatário após a homologação do certame, não incidindo sobre a fase de disputa entre os licitantes nem integrando o rol de exigências de habilitação previsto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

Página 53 de 66

12. Da justificativa dos índices de Qualificação Econômico – Financeira

12.1. Da liquidez Corrente e da Liquidez Geral

12.1.1. Os índices de Liquidez Corrente e Liquidez Geral, exigidos em patamar superior a 1 (um), constituem parâmetro consolidado e usualmente adotado pela Administração Pública para aferição da capacidade de a empresa honrar suas obrigações de curto e de longo prazo, integrando o rol de índices de liquidez cuja exigência cumulativa com patrimônio líquido e capital circulante líquido é lícita, conforme reconhecido pelo Acórdão nº 2724/2025-TCU-Plenário.

12.2. Da Solvência Geral

12.2.1. O índice de Solvência Geral é exigido em patamar superior a 1 (um), correspondendo ao parâmetro usualmente adotado nas contratações públicas. Optou-se pela manutenção do patamar-padrão de mercado, e não por patamar diverso, de modo a preservar a proporcionalidade da exigência.

12.3. Da não exigência de Endividamento Geral

12.3.1. Não se exige, cumulativamente aos índices acima, o índice de Endividamento Geral, tendo em vista que referido índice mede, em essência, a mesma dimensão de risco já aferida pelo índice de Solvência Geral, sendo os dois matematicamente correlatos e substitutos entre si. A exigência cumulativa de ambos configuraria duplicidade de critério para o mesmo risco, sem incremento real de proteção à Administração, razão pela qual o Endividamento Geral não compõe o conjunto de índices exigidos neste certame.

12.4. Dos Compromissos assumidos

12.4.1. Exige-se declaração relativa aos compromissos assumidos pelo licitante, de modo que o valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes na data de apresentação da proposta e excluídas as parcelas já executadas, não supere o equivalente a 12 (doze) vezes o patrimônio líquido do licitante, nos termos do art. 69, §3º, da Lei nº 14.133/2021, e do parâmetro consolidado na IN/SLTI nº 6/2013 (Anexo VI) e na IN Seges/MPDG nº 5/2017, segundo o qual o patrimônio líquido do licitante deve corresponder a, no mínimo, 1/12 (um doze avos) do total de compromissos assumidos. Referido índice tem por

Página 54 de 66

finalidade aferir se o licitante possui capacidade financeira residual para assumir a presente contratação, considerando os demais compromissos contratuais já firmados, evitando-se o comprometimento de sua capacidade de execução em razão de sobreposição de obrigações.

12.5. Da Cumulação dos Índices

12.5.1. A exigência cumulativa dos índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral, Solvência Geral, Patrimônio Líquido, Capital Circulante Líquido e Compromissos Assumidos justifica-se pelo objeto e valor licitados, cada qual endereçando dimensão distinta e não sobreposta de risco financeiro relevante para a execução do objeto, nos termos do Acórdão nº 2724/2025-TCU-Plenário.

12.6. Da garantia de execução contratual

12.6.1. A exigência de garantia de execução contratual, prevista em seção própria e distinta deste Termo de Referência, não integra o conjunto de índices de qualificação econômico-financeira acima fundamentados, por constituir instrumento de natureza diversa — exigível apenas do adjudicatário, após a homologação do certame, e destinado a assegurar a execução contratual e a cobertura de eventuais multas e obrigações trabalhistas e previdenciárias —, não configurando, portanto, exigência cumulativa de habilitação para fins de análise de eventual excesso na fase de disputa.

Das obrigações da contratada item 16.49 e 16.50

16.49. A Contratada obriga-se a cumprir as disposições da Lei Municipal nº 4.993/2025, que estabelece a obrigatoriedade de programas de integridade (compliance) para empresas que mantêm vínculos contratuais com a Administração Pública Municipal.

16.50. A CONTRATADA obriga-se a providenciar, antes do início da execução dos serviços, a abertura de filial ou estabelecimento da empresa no Município de Gravataí/RS, com a respectiva inscrição no CNPJ, destinado à execução, administração e gerenciamento dos serviços objeto deste contrato, mantendo-o regularmente constituído e ativo durante toda a vigência contratual.

Das sanções e penalidades

17.3. Serão consideradas faltas leves, para fins do disposto no item 17.2, além das previstas no inciso I, do caput do Art. 155 da lei nº 14.133/2021, aquelas relativas à inobservância da cláusula 16.8 deste Termo de Referência;

17.4. Serão consideradas faltas médias, para fins do disposto no item 17.2, além das previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art.155 da lei nº 14.133/2021, aquelas relativas a inobservância e/ou descumprimento das obrigações contidas na cláusula 16.6; 16.7; 16.13; 16.14; 16.15; 16.30; 16.35; 16.39; 16.40; 16.40.1; 16.40.2; 16.40.3; 16.40.4 deste Termo de Referência;

17.5. Serão consideradas faltas graves, para fins do disposto no item 17.2, além das previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII do caput do ART.155 da lei nº 14.133/2021, aquelas relativas a inobservância e/ou descumprimento das obrigações contidas nas cláusulas 16.1; 16.2; 16.3; 16.4; 16.5; 16.9; 16.10; 16.11; 16.12; 16.16; 16.16.1; 16.16.2; 16.17; 16.18; 16.19; 16.20; 16.21; 16.22; 16.23; 16.24; 16.25; 16.26; 16.27; 16.28; 16.29; 16.31; 16.32; 16.33; 16.34; 16.36; 16.37; 16.38; 16.41; 16.42; 16.43; 16.43.1; 16.43.2; 16.44; 16.45; 16.46; 16.47 16.48 e 16.49 deste Termo de Referência.

17.6. Para fins de aplicação das multas previstas nas cláusulas 17.1 e 17.2 será considerada ocorrência registrada pelo fiscal do contrato aquela falta que, após identificada e comunicada pela fiscalização à CONTRATADA, não foi solucionada e/ou atendida no prazo estabelecido na notificação.

Página 64 de 66

17.7. A critério exclusivo da CONTRATANTE o recebimento das multas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento devido à CONTRATADA o valor correspondente à penalidade aplicada.

17.8. As multas previstas nas cláusulas 17.1 e 17.2 são independentes e autônomas, sendo que a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outra por parte da CONTRATANTE.

A retificação foi procedida no Edital da Licitação, e estão destacados em **vermelho**.

O Edital Retificado está disponível no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

As demais condições do Edital e seus anexos integrantes permanecem inalterados.

Gravataí, 11 de agosto de 2026.

Viviane Sabin
Assessora Jurídica

Vanessa Passos Silveira
Pregoeira

Eduardo Tomaz Paines
Diretor de Departamento

Fernanda Valério as Silva
Matricula 14214-1

Thiago Ramos da Silveira
Matricula 329917-1

Helgar Hugo Osterberg
Matricula 41271-1

Mayara Costa Ferraz
Matricula 32872-1

Nilmara Ramos dos S Freitas
Matricula 38007-2

De acordo:

RODRIGO SILVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal da Administração
Decreto Municipal nº 23.692/2025